

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.264, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 80.401.340,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 80.401.340,00 (oitenta milhões quatrocentos e um mil trezentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6112	Defesa Nacional								80.401.340
	ATIVIDADES								
6112 21GY	Emprego do Comando da Aeronáutica em transporte aéreo logístico de pessoas, animais domésticos e materiais e apoio humanitário na região de conflito no Oriente Médio	05 151							80.401.340
6112 21GY 6500	Emprego do Comando da Aeronáutica em transporte aéreo logístico de pessoas, animais domésticos e materiais e apoio humanitário na região de conflito no Oriente Médio - Nacional (Crédito Extraordinário)	05 151							80.401.340
			F	3-ODC	2	90	0	3000	80.401.340
TOTAL - FISCAL									80.401.340
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.401.340

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 80.401.340,00 (oitenta milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e quarenta reais), em favor do Ministério da Defesa, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. Cumpre inicialmente esclarecer que, no dia 23 de setembro de 2024, as Forças de Defesa de Israel realizaram um ataque de grande escala no Líbano. Conforme nota do Itamaraty, neste ataque ocorreu a morte da segunda vítima brasileira resultante dos bombardeios aéreos na região do conflito. A semana de bombardeios provocou também um êxodo sem precedentes no Líbano desde a guerra de 2006.
3. No dia 27 de setembro, a Agência da ONU para Refugiados – ACNUR afirmou que mais de 30 mil pessoas de diferentes regiões do Líbano haviam fugido para a vizinha Síria naqueles últimos dias. Outros milhares de pessoas também tentam deixar o país, mas dezenas de companhias aéreas cancelaram operações nos aeroportos libaneses.
4. Em decorrência deste cenário, a atuação do Ministério da Defesa, por intermédio da Força Aérea Brasileira, visa garantir a segurança dos brasileiros que residem na região do conflito. Desse modo, com a deflagração da missão de repatriação dos cidadãos brasileiros, estima-se a necessidade de recursos extraordinários para garantir o custo logístico referente à aeronave KC-30, nos deslocamentos dos cidadãos repatriados, incluindo peças e suprimentos de aviação; o atendimento de despesas com a aquisição de bens de consumo, de óleo e combustível de aviação; o pagamento de diárias e tarifas aeroportuárias; os custos das Adidâncias e das Bases Aéreas no apoio a tripulações e cidadãos, bem como da contratação de serviços e demais atividades operacionais, de comando e controle, e de logística, entre outras.
5. A urgência e relevância do crédito extraordinário justifica-se pela necessidade de resposta célere e efetiva, diante da comoção nacional e internacional, à proteção e preservação da vida de cidadãos brasileiros, com sua retirada do local, uma vez que se encontram na região de conflito ou em países vizinhos, havendo, ainda, a possibilidade de novos ataques.
6. Em relação ao quesito imprevisibilidade, deve-se ao inesperado início do conflito, com o ataque contra o Líbano conforme amplamente veiculado pela imprensa mundial, sem permitir a repatriação planejada dos brasileiros de maneira gradual, além de poder haver uma escalada dos enfrentamentos nos próximos dias.
7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
8. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de

2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, relativo a “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 91, DE 09/10/2024.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Defesa	80.401.340	0
- Comando da Aeronáutica	80.401.340	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da União	0	80.401.340
Total	80.401.340	80.401.340

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	36.287.899.433
Abertos	36.207.498.093
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	80.401.340
(E) Créditos Suplementares e Especiais	5.503.534.422
Abertos	4.904.482.866
Em Tramitação	599.051.556
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	10.201.758.880
Abertos	10.201.758.880
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	17.799.866.940
(A) Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. Posição 08/10/2024	

MENSAGEM Nº 1.284

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.264, de 10 de outubro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 80.401.340,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 10 de outubro de 2024.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1383/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.264, de 10 de outubro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 80.401.340,00, para o fim que especifica.”

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6156790** e o código CRC **9F032DB4** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001602/2024-71

SEI nº 6156790

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>